



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 119/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 119/2026 - CRIA O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO RIO TIMBÓ NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 119/2026, de autoria do parlamentar Antenor Mariano, que institui o Dia Municipal de Proteção ao Rio Timbó, a ser celebrado anualmente no dia 24 de novembro, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a preservação dos recursos hídricos e o fortalecimento do vínculo da população com o referido manancial.

A proposta fundamenta-se na relevância ambiental do Rio Timbó para o Município de Maracanaú, destacando sua importância para a biodiversidade, o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida da população.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria trata da criação de data comemorativa com finalidade educativa e ambiental, inserindo-se no âmbito do interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a proteção ao meio ambiente é competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal.

2. Da Constitucionalidade Material

O projeto encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A instituição de data comemorativa voltada à proteção ambiental constitui instrumento legítimo de conscientização social, educação ambiental e promoção do interesse público.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

3. Da Iniciativa Legislativa

A iniciativa parlamentar mostra-se regular, uma vez que o projeto:

- Não cria cargos públicos;
- Não altera a estrutura administrativa;
- Não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo;
- Não gera despesa pública obrigatória;
- Limita-se à criação de data comemorativa.

Dessa forma, não há vício de iniciativa.

4. Da Constitucionalidade Formal

Não se verifica afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que a proposição possui caráter meramente **institucional e simbólico**, sem interferência na gestão administrativa.

5. Da Técnica Legislativa

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com redação clara e compatível com sua finalidade.

Como sugestão de aprimoramento, recomenda-se, caso o legislador entenda pertinente, prever que as ações decorrentes da data comemorativa sejam realizadas **sem aumento de despesas**, mediante integração com políticas públicas já existentes.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela: **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 119/2026 por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o ordenamento jurídico vigente.

S.M.J.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2026.


Relator CCJ